



000001
PROTÓCOLO
PROC. N° 0753/2019

RESPONSÁVEL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Maragogi – AL, 07 de março 2019.

A Ilma. Senhora,
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aquisição de Cobertura

Vimos por meio deste solicitar a V. Ex.ª autorização e posterior providência para a aquisição de cobertura em palha natural de tipo Sapê, para a finalização da construção da Praças dos Idosos, localizada na Avenida Senador Rui Palmeira, no Município de Maragogi – AL.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Emanuel de Oliveira Estelita
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Infraestrutura e Serviços Públicos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de cobertura em palha natural de tipo Sapê, para atender todas as demandas da Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos de Maragogi – AL.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição de cobertura de palha natural tipo Sapê, faz-se de suma importância, para a conclusão da construção da Praça dos Idosos, localizada na Avenida Senador Rui Palmeira, no Município de Maragogi – AL, onde a mesma está sendo reconstruída, e dessa forma necessita da cobertura supracitada, para ser utilizada na construção do teto.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	COBERTURA EM SAPÉ	M ²	263

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços licitados serão autorizados através de ordem de serviços expedida pelo Setor Competente de acordo com a necessidade dos serviços, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 5.2. Fica assegurado o direito de o licitante contratado solicitar reajuste dos preços dos serviços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando os motivos e razão do pedido de reajuste através de documentos comprobatórios e autênticos.
- 5.3. O Licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por os serviços prestados, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação continua e futura de acordo com a necessidade da Unidade Gestora.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.4. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 6.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 6.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- 7.2. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 7.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos e serviços contratados;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- 7.5. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 7.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços;
- 7.7. Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas ABNT NBR 6.484/2001; NBR 6.502/1995; NBR 7.181/1984; NBR 8.036/1983; NBR 13.441/1995; NBR 15.492/2007;
- 7.8. Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental;
- 7.9. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;
- 7.10. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- 7.11. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1. Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;



000005

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 8.2.** Prazo para Pagamento; O pagamento do serviço ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal Eletronica e apresentação de nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

9. SANÇÕES

- 9.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I.** Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida

Maragogi-AL, 07 de março de 2019.

Emanuel de Oliveira Estelita
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Infraestrutura e Serviços Públicos